



Ata da 340ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 30 de março de 2016.

Realizou-se no dia 30 de março de 2016, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 340ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os(as) conselheiros(as) **Patrícia Faga Iglecias Lemos, Secretária de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, Ana Cristina Pasini da Costa, Antonio Celso de Abreu Júnior, Benedito Mascarenhas Louzeiro, Carlos Roberto dos Santos, Cristina Maria do Amaral Azevedo, Danilo Angelucci de Amorim, Dimitri Auad, Eduardo Trani, Francisco Roberto Arantes Filho, Gerson Araujo de Medeiros, Gilmar Ogawa, José Luiz Fontes, Luis Sérgio Osório Valentim, Marcelo Pereira Manara, Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel, Maria Laura Fogaça Zei, Marisa de Oliveira Guimarães, Mauro Frederico Wilken, Milton Sussumu Nomura, Monica Ferreira do Amaral Porto, Roberto Ulisses Resende, Roberto Lucca Molin, Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor, Rodrigo Levkovicz, Rubens Beçak, Sergio Luís Marçon, Sergio Meirelles Carvalho, Tatiana Barreto Serra, Ulysses Bottino Peres, Vera Lúcia Ferreira Neves e Valdecir Sarroche da Silva.** Constavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação das Atas da 338ª e 339ª Reuniões Ordinárias do Plenário; 2) Comunicações da presidência e da secretaria-executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) Continuação da Apresentação dos termos da Resolução Conjunta SMA/SAA-1, de 29-1-2016, sobre a regularização ambiental de propriedades e posses rurais no âmbito do PRA; 2) Apresentação sobre balanço dos trabalhos e passos futuros do Programa Nascentes; 3) Apreciação do Relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização sobre Recurso Especial contra o AIIPM 14001788, interposto por AGROVIA S/A (Proc. CETESB 14/00800/13); 4. Apreciação do Relatório da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Xitué (Proc. 10.416/2013). Abertos os Trabalhos, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, submeteu à aprovação, nos termos regimentais, as Atas das 338ª e 339ª Reuniões Ordinárias do Plenário, que foram aprovadas. Informou que qualquer modificação fosse encaminhada no prazo regulamentar. Passou-se às comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva. A Presidente do CONSEMA, **Patrícia Iglecias**, cumprimentou a todos e externou sua expectativa de poder contar com elevado ânimo dos conselheiros, para enfrentar uma pauta extensa, com temas muito importantes e complexos. Convidou os conselheiros para participarem da Sessão Solene que ocorrerá no dia 4 de abril de 2016, às 20 horas, no Plenário “Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira”, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com a finalidade de homenagear os 30 anos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Ressaltou que durante o ano serão promovidos vários eventos para comemorar esse marco histórico do Estado de São Paulo, em especial no Dia Mundial do Meio Ambiente, 05 de junho, e relatou que a SMA está produzindo um livro que tanto apresentará a evolução do Sistema Ambiental Paulista ao longo desses 30 anos, como se fará remissão aos estudos de caso nos quais se apoiará. O **Secretário-Executivo** anunciou mudança recentemente ocorrida na composição do CONSEMA, com a indicação de Maria Laura Fogaça Zei, como



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

membro suplente, para representar a Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado Meio Ambiente, em complementação ao mandato de José Eduardo Ismael Lutti. A **Secretária Patrícia Iglecias** declarou empossada a nova conselheira. O **Secretário-Executivo** informou que cópias físicas dos EIAs/RIMAs não mais estarão à disposição dos conselheiros na Secretaria-Executiva do CONSEMA, como determinava a já revogada Resolução SMA-42/1994, mas, sim, na CETESB, inclusive no sítio eletrônico dessa Companhia. A cópia física que era encaminhada ao CONSEMA não recebia complementações, documentos solicitados pela CETESB a outros órgãos etc. e, por isso, resultava incompleta. Além do mais, com o advento da internet e dos meios eletrônicos de que se dispõe, deixaram de ser consultadas pelos conselheiros – estava-se apenas amontoando papel. Portanto, a partir de agora, quem desejar ter vista do processo, que é instruído justamente com o EIA/RIMA, poderá requerê-la diretamente à CETESB. Os EIAs/RIMAs em si, como já dito, estarão também disponíveis no sítio eletrônico da CETESB. O conselheiro **Marcelo Pereira Manara** parabenizou à SMA pelas conquistas obtidas ao longo de seus 30 anos e referiu-se à gentileza demonstrada pela Secretária Patrícia Iglécias, ao abrir sua agenda em plena segunda-feira para tratar de assunto trazido e reiterado por ele em dezembro do ano passado, precisamente do problema de saúde associado ao descarte de pneus, pois, como é constantemente referido nesse contexto em que ocorre mais um surto de doenças como dengue, zika etc., os pneus se transformam em eficazes e verdadeiros criadouros do mosquito transmissor. Informou ainda que relatório sobre pneumáticos produzido pela Ecophalt fora encaminhado à Secretaria-Executiva do CONSEMA, que o repassara à Chefia de Gabinete, mas sobre ele não recebera nenhuma sinalização, e solicitou informações sobre as providências tomadas. O conselheiro **Danilo Angelucci de Amorim** informou que no dia 05 de maio p.f. inspira a data para efetuar-se o cadastramento no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, lembrando aos vários setores representados no CONSEMA que, após essa data, além de estarem sujeitos a penalidades, ficarão impossibilitados de ter acesso às linhas de crédito agrícola. O conselheiro **Mauro Wilken** solicitou que se insira na pauta do Plenário apresentação do DAEE sobre as obras que continuam transtornando o dia a dia da população e que exigem significativo investimento, como é o caso daquelas relacionadas com a “Implantação do Plano Diretor de Macrobacias do Alto Tietê”, que inclui o rebaixamento da calha dos Rios Tietê e Pinheiros, e a construção de 160 piscinões. Já em relação aos problemas relacionados com o descarte de pneus e, principalmente, com o surto da dengue, o conselheiro indagou se foram encaminhadas ao CONSEMA propostas de solução. O conselheiro **Eduardo Trani** noticiou ter sido editada a Resolução SMA 14 que oferece a sustentação conceitual necessária para instauração de processo interno, no Sistema Ambiental Paulista, com o propósito de dar início aos trabalhos relacionados com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de São Paulo, e que criou o GT que coordenará o processo. Pontuou que solicitou que tal assunto seja objeto de pauta da próxima reunião, para que o CONSEMA, que já se manifestou anteriormente sobre propostas de zoneamento, seja envolvido no ZEE do Estado. Solicitou aos conselheiros que também encaminhem sugestões, atendendo pedido que formulara na plenária anterior de 27 de janeiro, quando foi distribuído o RQA – Relatório de Qualidade Ambiental 2015. Observou que esse relatório é um documento pesado, longo e técnico, mas que, mesmo assim, solicitava se concedesse à Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA o prazo de um mês para receber sugestões e propostas com vistas ao aprimoramento e melhoria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

desse processo. O **Secretário-Executivo** declarou que se passaria à Ordem do Dia, cujo primeiro assunto era a **“Continuação da apresentação, nos termos da Resolução Conjunta SMA/SAA-1, de 29-01-2016, sobre regularização ambiental de propriedades e posses rurais no âmbito do PRA”**. **Caroline Vigo**, assessora da Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais – CBRN, apresentou, de início, os principais pontos do Decreto 61.792/2016 e da Resolução Conjunta SMA/SAA 1/2016 e, na sequência, passou ao protótipo do sistema para adesão dos proprietários e possuidores rurais paulistas ao Programa de Regularização Ambiental - PRA. Relembrou que o prazo para inscrição no CAR é 5 de maio e, enquanto o prazo de inscrição no CAR para os imóveis rurais não finalizar, não se dará de fato o início ao processo de regularização ambiental dos imóveis rurais, nem em São Paulo, nem no Brasil. Portanto, observou a assessora, ainda não existe a necessidade real de se instituir e restaurar a reserva legal, de se restaurar áreas de preservação permanente, ressalvados os casos especiais, tais como imóveis que passam por processo de licenciamento ou que são objeto de auto de infração ou de algum Termo de Ajuste de Conduta. Reiterou que a inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais. No entanto, a partir do momento em que houver o CAR, o proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá optar por fazer sua regularização fora do PRA, uma vez que esse programa é de adesão voluntária. Explicou que, no caso de o interessado não aderir ao PRA, deverá propor área de 20% do imóvel para instituição de Reserva Legal; proceder à recomposição de todas as Áreas de Preservação Permanente do imóvel; apresentar proposta de RL e projeto de recomposição de áreas, até o prazo para requerer adesão ao PRA (não iniciado). No caso de o interessado aderir ao PRA, poderá ter os seguintes benefícios: instituir menos de 20% de Reserva Legal, se elegível para tanto (artigos 67 e 68 da Lei 12.651/2012); manter o uso rural consolidado em uma parte das APPs (artigo 61-A da Lei 12.651/2012); e ter as multas impostas antes de 22/07/2008 (art. 59 da Lei 12.651/2012) suspensas. Explicou que o PRA estabelecerá, de acordo com as informações do CAR, os compromissos relativos à adequação da Reserva Legal, restauração de APP, dentre outros; que o requerimento de adesão deverá conter o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA; e no momento da adesão, pode-se requerer revisão de Termos de Compromisso firmados na vigência de Lei anterior. Destacou que o Decreto Federal nº 8.235/2014, no seu artigo 12, estabelece a possibilidade de um proprietário ou possuidor requerer revisão de termos que tenham sido firmados de acordo com a legislação anterior, mas devem ser revistos pela legislação vigente. Assim, por exemplo, de uma reserva legal que não compõe a APP pode solicitar-se seja revisto o termo de instituição dessa reserva para que possa abrangê-la. O decreto estabelece, acrescentou a assessora, que esse requerimento seja formulado no âmbito do PRA, dada a inexecutabilidade do detalhamento dos compromissos relacionados com a regularização desse imóvel, e a impossibilidade de saber se o proprietário quer ou não manter o compromisso firmado na vigência anterior. Passou a descrever processos de requerimento de adesão de um pequeno imóvel rural, que se inicia com o requerimento de adesão ao PRA que contém o PRADA, a análise e homologação do órgão competente em 12 meses (conforme Lei 15.684/2015) e, por fim, a assinatura do Termo de Compromisso e início da contagem dos prazos. Do Decreto nº 61.792/16 destacou os critérios para aprovação, pela SMA, da Reserva Legal-RL no interior do imóvel (Art. 8º, I); compensação de RL (Art. 9º); e áreas consolidadas em RL (Art. 11). Destacou que a SMA possui bancos das áreas disponíveis para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

compensação de RL e para recomposição de APPs (Programa Nascentes). A Fundação Florestal, por outro lado, possui o banco das áreas disponíveis para regularização fundiária em Unidade de Conservação. Explicou que para o cálculo de Reserva Legal e módulos fiscais do imóvel, será descontada a área de Servidão Administrativa. Expôs as exigências para que a recomposição de APP e RL ocorra no âmbito do PRA por meio do Programa Nascentes (Art. 12). Apontou que cabe à SMA e à SAA, cada qual no âmbito de suas atribuições, e mediante Resolução, complementar as normas relativas à regularização ambiental dos imóveis rurais no Estado de São Paulo (Art. 13). Esclareceu o objetivo da Resolução Conjunta SMA/SAA 01/2006; quais informações devem ser disponibilizadas para se proceder a inscrição dos imóveis rurais no SICAR-SP para adesão ao PRA; os critérios para o cômputo de Área de Preservação Permanente na RL; os requisitos para compensação de RL e os critérios para se proceder à compensação de RL fora do Estado. Expôs como será e o que será feito para os casos de indeferimento sucessivo de propostas de adequação. Ofertou um resumo sistematizado do processo de adesão ao PRA. Pormenorizou os requisitos e diretrizes relacionados ao estabelecimento de Termos de Compromisso no PRA. Indicou os órgãos competentes para efetuar a homologação de PRADA e celebração do TCPRA, sendo eles, a CETESB, a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental-CFA, a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais-CBRN e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Informou das medidas que serão adotadas no caso de descumprimento do TCPRA. Pormenorizou como se dará a regularização ambiental dos imóveis rurais que não aderirem ao PRA. A Assessora demonstrou ainda as funcionalidades do protótipo do sistema informatizado para adesão ao PRA. Destacou ter sido esse sistema elaborado em 2015, e que está em processo de revisão para se tornar condizente com as normativas, tanto do decreto como da resolução, de modo a facilitar o processo de adesão, desburocratizar e permitir ao proprietário obter do próprio sistema informação que é necessária para regularização de determinado imóvel. Passou-se à discussão. O conselheiro **Marcelo Manara** agradeceu à assessora Caroline Vigo pelos esclarecimentos e parabenizou a SMA e toda a equipe pelo trabalho de alta complexidade que enfrenta no caminho indispensável da modernização, da celeridade, e do uso de ferramentas e plataformas. Declarou que se manifestava como usuário tanto do SICAR paulista como do SARE, sistemas que têm promovido e permitido grandes avanços. Entretanto, solicitou esclarecimentos para várias dúvidas que ainda persistiam, dentre as quais, sobre a parceria firmada entre a SMA e a Secretaria da Agricultura e de Abastecimento, sendo esta o ente responsável pelas propriedades com até quatro módulos fiscais, que abarca a maioria dos casos do Vale do Paraíba. No entanto, lamentou que a Secretaria da Agricultura e Abastecimento nessa região sofre de falta de estrutura e certa precariedade para desenvolver esse trabalho. Argumentou o conselheiro que existem municípios nessa região, como São José dos Campos, por exemplo, que não contam sequer com representação oficial da Secretaria da Agricultura, o que impede que sejam firmados convênios para outros programas tais como o de conservação do solo, sobremaneira pela inexistência de uma Casa da Agricultura, de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. São estes motivos, enfatizou o conselheiro, que o levava a perguntar a quem recorrer – na perspectiva de desenvolvimento do PRA e de sua representação local – o proprietário joseense, possuidor de até quatro módulos fiscais. Nesse caso, o conselheiro questionou se poderia a SMA suprir essa ausência no atendimento da demanda com relação ao desenvolvimento do PRA. A segunda



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

dúvida, acrescentou, diz respeito à percepção atual sobre a expectativa de demanda pelo CAR, e sua ligação com o fato de o preenchimento autodeclaratório do CAR não ter despertado ainda boa parte dos proprietários, em termos do montante a ser recuperado. Quando os proprietários forem informados desse montante e do custo dessa restauração, o conselheiro questionou qual será a proteção do sistema para o caso de o usuário tentar desabilitar ou descaracterizar as APPs com o objetivo de gerar um custo menor. Por essa razão, o conselheiro indagou se o sistema permitiria, nesse momento de discussão do PRA, a revisão do CAR para impedir que esse tipo de manobra aconteça. O conselheiro questionou se o sistema permitirá a utilização de metodologias conjugadas, principalmente por conta da capacidade de resiliência ecológica. Levantou que embora fosse possível ao proprietário contar com a ajuda de um técnico para prever, assistir, identificar e diagnosticar algumas áreas com potencial regeneração natural, questionou se o sistema permitirá que se proceda o acompanhamento do comportamento da regeneração de uma área-controle, a partir do primeiro ano, de forma que se possa observar a evolução dessa regeneração, e a partir daí, a adoção de metodologias complementares, como por exemplo, o plantio de mudas. A **Secretária Patrícia Iglecias** sugeriu que essas questões fossem encaminhadas por escrito, para que possam ser avaliadas com o devido cuidado. O conselheiro **Mauro Wilken** perguntou se a SMA possuía algum estudo sobre as prefeituras que decretam área urbana a quase totalidade de seu território, e que, além de não oferecerem a estrutura necessária, prejudicam parte do cadastramento rural. Em seguida, passou a palavra para o conselheiro Roberto Ulisses Resende. O conselheiro **Roberto Ulisses Resende** comentou que algumas entidades não governamentais têm-se reunido na forma de movimento e reivindicado tanto o incremento das florestas como a consolidação do PRA para São Paulo. Argumentou que vem dialogando também com as Secretarias de Estado do Meio Ambiente, da Agricultura e Abastecimento, além de outros setores, como ambientalistas, entidades dos campos empresarial e rural, com vistas não somente a implantar a Resolução Conjunta SMA/SAA 1/2016, mas também incrementá-la. Declarou que considerava fundamental a proposta de se discutir com as Secretarias de Estado do Meio Ambiente e da Agricultura e aproveitar a previsão contida na Lei e Decreto Federal (Art. 4º), que diz respeito a um programa de credenciamento que envolva as entidades civis, as prefeituras, os setores produtivos, empresarial e rural, ambientalistas e outras. Pontuou que se conta, atualmente, com recursos governamentais e não orçamentários que poderiam estar locados no Governo não só para acompanhar esse tipo de programa, mas também com o propósito de que as questões relacionadas com o CAR e o PRA não se transformem em meras questões burocráticas, mas, sim, em um trabalho de assistência técnica ao produtor, com o objetivo de aprimorar o uso dos recursos naturais. Observou, mais uma vez, que as Secretarias de Estado do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento sozinhas não conseguirão atender a 200 mil ou 300 mil propriedades do Estado e deverão portanto promover ações para atrair para esse processo novos parceiros, como prefeituras, cooperativas, consórcios intermunicipais, ONGs etc. Trata-se, portanto, de contribuir de alguma forma com esse programa, que não foi criado ainda, e cuja demanda é justamente sua compensação no próprio Estado ou, no máximo, em bacias de interesses diretos, por causa da questão da água e, especialmente, dos biomas totalmente degradados, principalmente no Cerrado. Pontuou que essa diretriz está contida na Resolução Conjunta SMA/SAA 1/2016. O conselheiro pontuou a importância de que sejam materializados os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

incentivos econômicos previstos na Lei Estadual de Mudanças Climáticas, no PRA de São Paulo e na legislação da floresta nacional, sendo por isso importante que o Conselho formule propostas nesse sentido para que essa questão não se restrinja à esfera burocrática. Apresentou sua preocupação quanto aos critérios que serão utilizados para a regulamentação do Art. 11 do Decreto 61.792/2016, relacionado à legalidade de desmatamentos antigos e consequente isenção da reserva legal, para proporcionar segurança jurídica à sociedade, além de clareza quanto aos meios técnicos a serem utilizados para se proceder tal aferição e verificação. Pontou também como extremamente importante que se discuta como será abordado o uso das áreas consolidadas de APP e nesse sentido pontuou como extremamente importante que se retome a utilização da legislação estadual de 1987, de conservação do solo, tanto no seu caráter preventivo, quanto corretivo. O conselheiro **Milton Sussumu Nomura** informou que a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP, com o objetivo de atender o prazo do cadastramento, estava promovendo uma ação conjunta com a Secretaria de Abastecimento e Agricultura para promover o cadastramento de aproximadamente 100 mil cadastros faltantes. Questionou sobre qual será a sistemática para promover o diálogo com o proprietário, que pelo que lhe parece será realizado por meio do próprio sistema, e também se a SMA já dispõe do número de cadastros feitos e qual é o passivo ambiental do Estado de São Paulo, com adesão e sem adesão. Perguntou sobre como se dará a adesão e o acompanhamento dos proprietários sem passivos, aqueles que possuem ativos e, por fim, para os que não possuem nem ativos e nem passivos. Por último, perguntou sobre o posicionamento da SMA quanto ao recente provimento da Corregedoria-Geral de Justiça sobre orientação para que os cartórios exijam a identificação da reserva legal no CAR, exigência esta que tem gerado dificuldade para o setor. Passou-se as tréplicas. O conselheiro **Danilo Angelucci de Amorim** informou que: - a SMA já oficiou vários municípios solicitando informações sobre imóveis em área urbana, e que o imóvel rural ou agrossilvopastoril pode ser cadastrado no CAR; - existe um convênio com a Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo – ARISP, para consulta dos imóveis e, por essa razão, não se exige o número de matrícula no sistema para fins de averbações; - que os cartórios farão suas averbações pelo sistema, que possibilita a geração do Memorial Descritivo das Reservas Legais, de forma a desonerar o proprietário desse tipo de atividade. Foi informado que o cartório deverá verificar a existência ou não do CAR e a descrição da Reserva Legal da Propriedade. Por fim, se noticiou que a SMA e a ARISP editarão, em conjunto, uma nota para orientar os cartórios de como esse procedimento se dará na prática. O conselheiro **José Luiz Fontes** informou que, no âmbito da Secretaria da Agricultura e Abastecimento: - foi criado um grupo gestor dedicado a essa questão, em parceria com a SMA; - a prioridade é trabalhar no mutirão instituído para promover a adesão ao CAR; - a SAA está trabalhando em conjunto com diversas instituições; - no âmbito interno a SAA tem como prioridade os trabalhos de desenvolvimento do sistema, de forma a permitir a adesão ao PRA, para os imóveis menores que 4 módulos fiscais, que correspondem a, aproximadamente, 280 mil imóveis. Isto tem sido empreendido em parceria com várias entidades. Sobre a infraestrutura existente na SAA, informou existirem Casas de Agricultura em mais de 590 dos 645 municípios do Estado; - que se está trabalhando para que a adesão ao PRA ocorra a partir de uma operação muito simples junto ao sistema e possa ser acessado da própria casa do interessado; - para a homologação, informou que a SAA possui mais de 40 escritórios regionais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

no Estado e todos dispõem de pessoal e estrutura necessária para que se possa atender as demandas de homologação, no prazo previsto de um ano a partir da adesão ao PRA; - para as análises das ocupações das propriedades e a questão da dispensa da Reserva Legal, a SSA está realizando o levantamento dos mapas disponíveis e, sobre isso, disse que conta com o apoio das entidades representadas no CONSEMA, no sentido de fornecerem as informações que possam ser úteis ao desenvolvimento dessa etapa da melhor forma possível; - que será publicada uma resolução no sentido de informar todos os documentos que deverão ser apresentados e assuntos correlatos, de forma a garantir segurança tanto para o servidor quanto para o proprietário que está solicitando a informação; - que foi editada uma Resolução, em abril, para aprimorar o sistema de fiscalização do uso do solo; - que será publicada em 15/04 uma atualização do manual de conservação do solo e águas da Secretaria da Agricultura, para áreas de plantação de cana de açúcar, que esteve em consulta pública no site da SAA e do Instituto Agrônomo até o dia anterior a reunião plenária, e as diversas contribuições deverão ser analisadas. **Caroline Vigo**, assessora da Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais – CBRN, disse que: - a questão das metodologias de restauração poderá, se for o caso, poderá constar da resolução, mas não do sistema e que, nos primeiros três anos, será necessário se terem as informações dos indicadores da restauração, sendo portanto possível se indicar a situação da regeneração como metodologia, e que essas já estão listadas no SARE; - para fins de implantação, que já se prevê que sejam feitos diagnóstico e monitoramento, e o novo sistema prevê a questão da separação de áreas. Nesse sentido, disse que tal divisão será uma dos aspectos mais complexos a serem implantados. Quanto ao proprietário alterar o CAR para não ter tantas obrigações no PRA, informou que o operador do sistema terá acesso a todas as alterações procedidas após a inscrição. Os PRADAs serão homologados concomitantemente com a análise do CAR, sendo este o motivo pelo qual teve-se que alterar o artigo 5º do Decreto 61.792/2016. Sendo assim, se houver a omissão de APP no PRADA, automaticamente, o CAR não será aprovado. No que se refere aos ativos ambientais também serão considerados no sistema os excedentes de vegetação. Aderindo ou não ao PRA, quem não tiver passivo terá uma saída específica no sistema que é um dos pontos que deverá ser ajustado no sistema para que se consiga um comprovante de adequação ambiental do imóvel. Sobre o passivo do Estado é um dos pontos sobre o qual se tem o maior interesse em conhecer, mas somente se terá acesso a essas informações, a partir do momento que os imóveis estiverem inscritos no CAR. O conselheiro **Marcelo Manara** afirmou que certamente haverá problemas quanto aos servidores serem pressionados pelos proprietários a modificar o CAR para reduzir suas obrigações e, nesse ponto, recomendou que os gestores do sistema estivessem atentos a isso, mesmo porque houve uma leva de inscrições feitas, “na baciada”, ou seja, de forma expedita, e no momento que os proprietários se derem conta dos custos envolvidos nisso, eles lançarão questionamentos. Perguntou se o sistema já estaria detectando a APP que já está integrando a RL ou aquela já desprovida de vegetação, de forma a aferir os pressupostos para acolhimento, e a partir de quando essa revisão irá acontecer. Daí a necessidade de novos arranjos. O conselheiro questionou em qual momento o sistema solicitaria dados de responsabilidade técnica do profissional que presta a assessoria ao proprietário, pois sabe-se quão específico e difícil é a atuação nessa área de conhecimento. **Caroline Vigo** informou que a própria resolução cita que não será cobrada a RT ou responsabilidade técnica pelo CAR, pela adesão ao PRA ou pelo projeto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de restauração, pois isso inviabilizaria os apoios gratuitos prestados pelas CATs e CBRN. Não será emitida a RT pelo apoio. Para os proprietários de imóveis com mais de quatro módulos fiscais, fica a critério deles lançar mão de um responsável técnico. Quanto à APP incorporar a reserva legal, a assessora informou que somente na hipótese de a APP estar recomposta ou em processo de recomposição. Nas análises já iniciadas dos cadastros do CAR, os analistas não aprovam RLs desprovidas de vegetação sem projeto de restauração aprovado no SARE. Informou que, hoje, após a aprovação do CAR ele não poderá ser alterado pelo proprietário. Somente poderá ser alterado quanto ao domínio, quando for feita uma venda desse imóvel, quando então poderão ser incluídos novos anexos. A **Secretária e Presidente do Conselho, Patrícia Iglecias**, informou que acolheria o pedido de inversão de pauta proposto pelo conselheiro Rodrigo Victor, Diretor da Fundação Florestal, pela necessidade urgente de se dar prosseguimento à apreciação desse Plano de Manejo, e trouxe para segundo item da pauta aquele que estava como quarto, renumerando-se os outros. Passou-se, então, a **Apreciação do Relatório da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Xituê (Proc. 10.416/2013)**. O **Secretário-Executivo do CONSEMA** informou que antes de a relatora da matéria, a conselheira Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel, apresentar seu relatório, passaria a palavra a Adriana Bueno, da Fundação Florestal, para que procedesse a uma apresentação sucinta do plano de manejo para os conselheiros. **Adriana Bueno** informou que a Estação Ecológica de Xituê, localizada na Serra de Paranapiacaba, foi criada em 1987, em conjunto com as Estações Ecológicas de Bananal, Bauru, Ibicatu, Itapeti, São Carlos e Valinhos, por meio do Decreto nº 26.890/87. A área da estação soma 3.095 ha de Bioma Mata Atlântica, sendo administrada pela Fundação Florestal desde 2006, tendo Thiago Conforti como o gestor atual. Ofertou informações quanto às duas etapas de elaboração do Plano de Manejo e ofertou informações quanto às características do meio físico, antrópico, de biodiversidade, os diagnósticos relacionados aos programas de gestão, uso da terra, socioeconômicos etc. Descreveu aspectos do zoneamento interno e os critérios de inclusão de áreas e estabelecimento dos limites da Zona de Amortecimento, previstos na Resolução SMA 33/2013. Expôs os critérios para setorização e normas incidentes para delimitação de áreas de interesse para a conservação da biodiversidade e a proteção do patrimônio histórico-cultural. Discorreu sobre a área de uso sustentável, de silvicultura consolidada e os Programas de Gestão. A conselheira **Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel**, relatora da matéria, lembrou que esse Plano de Manejo encontra-se na Comissão Temática há algum tempo, mas por conta de revisões na legislação pertinente, sua análise teve início, de fato, a partir de agosto de 2014. A conselheira ressaltou os principais critérios que balizaram a análise técnica, dentre eles as metodologias utilizadas para seu estabelecimento, os critérios para o estabelecimento da zona de amortecimento, respectivas restrições e recomendações, além dos programas estabelecidos para o Plano de Manejo. Apresentou os resultados das discussões e decisões levando-se em conta a especificidade encontrada na análise desse Plano de Manejo, vinculada a sua zona de amortecimento ao Parque de Intervalos. Explicou o dissenso da FIESP relacionado a duas restrições, que estão sendo recorrentes na análise dos planos de manejo, sendo a primeira delas relacionada à proibição de uso de qualquer agroquímico e agrotóxicos em determinada Zona, que a FIESP entende não caber a qualquer plano de manejo, sem se ter um estudo profundo sobre isso, considerando-se o impacto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que tal restrição tem nos pequenos e médios agricultores, além de se ter conflito com outras regulamentações vigentes. O segundo dissenso diz respeito às espécies exóticas. Com relação às espécies exóticas, foi lembrado que existe um rito para que se reconheça a espécie como exótica com potencial de bioinvasão, definido pela Deliberação CONSEMA Normativa 002/11. A Relatora destacou que existe um grupo de discussão Intersecretarias, instituído pela Resolução Conjunta SMA/SAA/SS 01/12, a respeito de espécies exóticas com potencial de invasão, e que, a despeito disso, o plano de manejo está trazendo restrições “independentemente de ser reconhecida como invasora” e condicionando o uso de uma espécie. Reforçou a relatora a necessidade de se trabalhar de forma conjunta, pois se corre o risco de, num mesmo sistema, serem editados regramentos diferentes para um mesmo assunto, dificultando a gestão dessa matéria que já é por si só bastante delicada. O conselheiro **Rodrigo Victor** esclareceu que a relatora se refere a uma pequena subzona da zona de amortecimento, na qual incidem um número maior de restrições. Quanto à questão das espécies exóticas, invocou o Art. 5º da Deliberação CONSEMA Normativa 002/11, onde se prevê “que os órgãos estaduais competentes deverão, por ato próprio, adotar as medidas preventivas e de controle necessárias para evitar a introdução e o estabelecimento de espécies exóticas com o potencial de bioinvasão”. Portanto, o conselheiro expôs ser interessante que a instituição gestora da Unidade de Conservação tenha a possibilidade de discutir eventuais motivos que se configurem como danosos ou potencialmente danosos ao parque e que, a partir daí, se possa estabelecer alguma interação com o produtor ou com quem propõe o cultivo dessas espécies para que se possam propor eventuais medidas saneadoras ou preventivas, de forma a não serem ocasionados danos irreversíveis ou de difícil saneamento em áreas mais íntegras e sensíveis da unidade de conservação. Passou a palavra para Edson Montilha, Diretor Regional do Litoral Sul e Vale do Ribeira para outros esclarecimentos sobre o tema. **Edson Montilha**, da Fundação Florestal, esclareceu que a subzona a que se refere corresponde a 50 ha de cultivo de eucalipto e a preocupação quanto a essa área, como medida preventiva, logo no início do plantio, diz respeito à aplicação de agrotóxicos, adubação química, além do uso indiscriminado de isca de formiga. Disse que a proposta da Fundação Florestal não é de proibir, mas, sim, regulamentar o uso desses agroquímicos. O conselheiro **Rodrigo Victor** solicitou fosse indicado em mapa a subzona referida na discussão para que os conselheiros pudessem reconhecer. A conselheira **Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel** expôs que, de fato, o Art. 5º da Deliberação CONSEMA Normativa 002/11 possibilita que os órgãos estabeleçam tais restrições, no entanto, expôs que o entendimento da FIESP é que o reconhecimento de uma espécie exótica como potencialmente invasora se dará pela lista oficial, e que, para tanto, foi criado o grupo inter-secretarias. Lembrou que o eucalipto, por exemplo, está na lista oficial de espécies exóticas da SMA e deverá passar por uma análise do referido grupo com o objetivo de estabelecer se essa espécie irá constar da lista oficial e quais serão as medidas de controle. Salientou que a FIESP não é contra o estabelecimento de medidas de controle, mas o que se quer é que esse estabelecimento seja feito de forma disciplinada e coerente com os instrumentos que estão sendo instituídos. Ressaltou que o projeto para avaliação de contaminação que está sendo requerido pela Fundação Florestal não está disciplinado. Portanto, não é possível saber quem serão os responsáveis pela elaboração e análise desse projeto sem que se tenham termos de referência. Quanto à questão dos agroquímicos, postulou que, independentemente da extensão da sua aplicação, o Plano de Manejo não prevê quais são as



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

substâncias que estão sendo utilizadas, seus impactos e a consequência econômica de substituição das mesmas. Portanto, o que se espera é que sejam estipulados regramentos claros e passíveis de serem fiscalizados, e por mais que a discussão se dê para uma área pequena, o assunto vem se repetindo em todas as reuniões da Comissão Temática. A **Secretária Patrícia Iglecias** expôs que o argumento utilizado pelo conselheiro Rodrigo Victor relaciona-se à aplicação do Princípio da Prevenção, que compete aos órgãos estaduais, no caso o CONSEMA, pela deliberação vigente. Ponderou ser razoável que, enquanto se aguarda uma regulamentação geral, não se acarrete um dano ambiental irreversível. O conselheiro **Rodrigo Levkovicz** ponderou também que uma coisa é ter uma lista que define espécies invasoras para o Estado inteiro, para qualquer tipo de atividade, e outra coisa é quais serão os tipos de agrotóxicos que serão trabalhados pelo Estado. No entanto, o que se está tratando é de uma zona específica de amortecimento de uma unidade de conservação específica. Qualificou como enorme pretensão achar que tais listas que disciplinam os casos de forma geral possam ser aplicáveis a casos específicos. Portanto, deixou claro haver a necessidade de se distinguir um regramento geral aplicável à atividade de plantio em todo o Estado da existência de atividades específicas que afetam unidades de conservação e, por isso, dentro das zonas de amortecimento dessas unidades elas podem ser disciplinadas. E nesse ponto disse ficar claro que as atribuições do CONSEMA se fazem mais fortes, por conta da capacidade que o Pleno tem de analisar quais serão os impactos específicos de cada atividade em uma zona de amortecimento de uma unidade de conservação. Trata-se, portanto, de uma análise preventiva dos potenciais impactos ambientais de uma determinada atividade em unidades de conservação, visando a sua preservação, sendo impossível, portanto, a análise pautar-se em uma lista genérica para avaliar as especificidades. O conselheiro **Gilmar Ogawa** expôs que, por menor que seja a área, faz-se necessário lembrar que existem pessoas trabalhando na zona de amortecimento antes mesmo da existência da unidade de conservação, e que terão prejuízos, pois a sua atividade econômica pode ser inviabilizada. Questionou, portanto, quais serão as compensações que essas pessoas receberão por essas perdas. O conselheiro **Rodrigo Victor** classificou o cenário apresentado pelo conselheiro Gilmar Ogawa como sendo muito pessimista, que não condiz com a realidade local, e não é, em absoluto, intenção da Fundação Florestal aniquilar as formas de produção nas zonas de amortecimento de suas unidades de conservação. Ressaltou que essa subzona, a que se referem, possui 50 ha de eucaliptos e o restante de cobertura florestal nativa. Afirmou que as restrições que estão sendo postas não trarão impactos para aquilo que já existe, uma vez que possui caráter preventivo no sentido de impedir a implantação de futuras culturas que trarão impactos a UC. Espera-se poder incentivar o diálogo com pessoas que queiram desenvolver a agricultura, para que adotem boas práticas. O comportamento não é de proibição. Ofertou como exemplo o caso da Estação Ecológica de Tirapina, localizada no Cerrado, ao lado de uma Estação Experimental com *Pinus*, que é uma espécie extremamente invasora, e, por isso, como medida preventiva, foi implantada uma cortina de eucalipto para amortecer o potencial de bioinvasão. O conselheiro **José Luiz Fontes**, integrante da CT de Biodiversidade, afirmou que a CT e o Pleno não dispõem de elementos suficientes para proceder suas análises, pois o método que está sendo utilizado não abarca as especificidades do caso. Pontuou que a Zona de Amortecimento, com um raio de 10 km, não abrange o sistema hidrográfico e desconsidera seus divisores de água que são absolutamente essenciais para análise dos impactos da zona de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

amortecimento. Afirmou que na imagem projetada durante a apresentação do Plano de Manejo não são indicados os divisores de águas. Acentuou que sua preocupação não se refere somente ao presente caso, mas também a todas as análises que estão sendo feitas na Comissão. A conselheira **Tatiana Serra** parabenizou os trabalhos e a ampla discussão conduzida na CT, da qual participa. Apontou a necessidade de destacar o que foi exposto pelo conselheiro Rodrigo Victor, no que diz respeito a inexistência de proibições que venham impactar diretamente qualquer atividade de produção na área de amortecimento. O que se vislumbra, afirmou, é um contato com esses produtores dessa região da zona de amortecimento para que se desenvolvam projetos para encaminhamento de soluções preventivas para essa área. Ressaltou que conforme já explicado, nessa área os rios correm para o interior da UC e daí incide a importância do destaque dessa área no mapa apresentado, cujas medidas têm como objetivo impedir a utilização de produtos químicos e que espécies invasoras possam por esse percurso ingressar na UC de proteção integral. Nesse sentido, salvo o posicionamento contrário da FIESP, não se verificou na comissão, por maioria, haver qualquer impossibilidade de o plano de manejo prever o encaminhamento de restrição, no tocante a uma prevenção aos atributos da UC nos termos da Lei Federal 9985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, que prevê justamente a finalidade de um plano de manejo. No tocante ao estabelecimento da abrangência da zona de amortecimento, o Ministério Público, órgão que representa, sempre sustentou fosse de 10 Km, e em todas as discussões anteriores dos planos de manejo, tal indicação nunca foi aprovada. Defendeu que os 10 km são necessários para contemplar toda a diversidade de ocupação existente nas UCs, embora exista uma defasagem entre a criação das mesmas e o desenvolvimento dos seus respectivos planos de manejo. Lembrou que os materiais e estudos discutidos que embasaram a elaboração dos planos de manejo estão disponíveis não somente para os membros da comissão, mas também para todos os conselheiros. Ressaltou que os diagnósticos também são baseados em discussões com a população local, e o Plano de Manejo é resultado de todos esses estudos e do diálogo com a população. Reforçou ser um trabalho muito minucioso, detalhado, e se eventualmente existirem falhas, está prevista a necessidade de o plano ser revisto nos prazos de dois anos ou quatro anos. Disse que é preciso ter em mente que o plano de manejo é um instrumento que serve para regulamentar não somente as atividades conduzidas dentro de uma UC, mas também na zona de amortecimento, prevista no SNUC. A conselheira **Maria Cristina Murgel** ressaltou, no que se refere às boas práticas, mencionada pelo conselheiro Rodrigo Victor, que o texto “fica proibido o uso de agroquímicos”, significa no seu entendimento, que não será permitido o uso de agroquímicos nessa zona. O conselho **Rodrigo Victor** esclareceu que em atendimento ao solicitado na CTBio, proibiu-se, conforme o trecho original: “fragmentação florestal, introdução de espécies exóticas invasoras da flora e fauna, agricultura com utilização de agroquímicos, atividades minerárias e outras que causem impacto aos sistemas hídricos e a biodiversidade”. Portanto, completou, não se trata de uma proibição irrestrita e, sim, proibições que causem impacto ao sistema hídrico e a biodiversidade. Encerrada a discussão, foi submetido à votação a “Apreciação do Relatório da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas sobre o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Xitué (Proc. 10.416/2013)”, que foi aprovado por 22 votos favoráveis, 02 votos contrários e 01 abstenção, dando origem à seguinte deliberação: **“Deliberação CONSEMA 05/2016. De 30 de março de 2016. 340ª Reunião**



Ordinária do Plenário do CONSEMA. Manifesta-se favorável ao Plano de Manejo da Estação Ecológica de Xitué. O Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere a Lei 13.507/2009, artigo 2º, inciso VII, delibera: Artigo único - Aprova o Relatório da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas, favorável ao Plano de Manejo da Estação Ecológica de Xitué, com as recomendações dele constantes (Proc. 10.416/2013).” A conselheira **Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel**, representante da FIESP, declarou seu voto contrário, por entender que a redação “fica proibido o uso de agroquímicos que causem impacto na biodiversidade” é extremamente vaga, de difícil aplicação, que não há uma lista de quais são esses agroquímicos que causam esses impactos, não há clareza sobre a fiscalização disso. Portanto, disse, trata-se de uma norma que será muito difícil de ser interpretada. O conselheiro **José Luiz Fontes** declarou sua abstenção, por entender que a imagem que foi projetada durante a apresentação do plano de manejo mostra uma rede de drenagem onde os rios correm da Estação, da área específica que está sendo tratada, referente a 50 ha, para fora, o que é extremamente relevante quanto aos impactos ambientais na reserva. O conselheiro **Gilmar Ogawa** declarou seu voto contrário, por entender, pela leitura realizada das eventuais proibições, que vão causar problemas para as atividades econômicas dos produtores rurais da região. Entende ser muito subjetivo lançar-se mão da situação hipotética de que algo possa causar impacto. Portanto, não se pode impor ao produtor rural um tipo de proibição que fica a mercê de uma interpretação que não é tão objetiva assim, pois se algum dia o produtor rural for utilizar um fertilizante e se alguém entender que é proibido, ele não vai poder utilizar. Ou seja, acentuou que não aprova a forma como foi redigido o texto. Passou-se ao 3 item da pauta, qual seja, a “**Apresentação sobre balanço dos trabalhos e passos futuros do Programa Nascentes**”. **Caroline Marques Leal Jorge Santos**, coordenadora-executiva do Programa, esclareceu que inicialmente eram para ser incluídas somente as ações referentes a 2015. No entanto, também foram incluídas as do passado, como as relacionadas ao Pagamento por Serviços Ambientais - PSAs da SMA, aos protocolos florestais do setor sucroalcooleiro etc. Esclareceu que, em 2016, a SMA está trabalhando com um novo plano “enxuto”, com previsão de término até março de 2017. Declarou que sua apresentação trataria das oito Ações de Restauração Ecológica contidas em cartilha específica. Com auxílio de mapa, apresentou essas ações de acordo com seus responsáveis, respectivos objetivos, como sendo: 1. ITESP, assentamentos estaduais nas Bacias Hidrográficas do Alto Tietê e PCJ; 2. SMA, na Bacia Hidrográfica do PCJ, Paraíba do Sul e Alto Tietê; 3. CESP, no Reservatório do Rio Jaquari e Bacia do Paraíba do Sul; 4. FEHIDRO, na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê; 5. SABESP, na Represa de Taiaçupeba e Bacia Hidrográfica do Alto Tietê; 6. DAEE, nas Barragens de Paraitinga e Biritiba Mirim e Bacia Hidrográfica do Alto Tietê; 7. FEHIDRO, na Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul; e 8. FEHIDRO, na Bacia Hidrográfica do PCJ. Pormenorizou, para cada uma dessas ações apresentadas, as respectivas áreas totais recuperadas, as readequações promovidas e seus estágios de cumprimento. Destacou que ainda não foram contabilizadas as ações de 2015, em especial as relacionadas aos protocolos ambientais. A contabilização dos plantios em Unidade de Conservação será encaminhada pelo Instituto Florestal à SMA, até meados de abril. Ofertou um balanço dos trabalhos empreendidos em 2015 para estruturação do Programa Nascentes, que surgiu de um Programa do Governo no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

começo daquele mesmo ano. Das atividades empreendidas, destacou: a realização da 1ª Oficina Nascentes; realização de simpósio e curso de restauração ecológica pelo Instituto de Botânica, além da distribuição de manual para implantação de viveiros de mudas; a edição da Resolução SMA 72/2015; e a criação da Equipe Nascentes e o Aperfeiçoamento do Banco de Áreas. Dissertou sobre os principais gargalos do projeto que foram levantados por meio do contato direto com os restauradores, e as medidas adotadas para reverter tal situação. Destacou a implantação e disponibilização do sistema DATAGEO no site que permite a pesquisa de áreas por municípios, que apresenta enorme demanda de consultas de CARs e outras de interesse do proprietário. Com relação às empresas públicas, destacou as reuniões setoriais que têm sido feitas em conjunto com a Secretaria de Governo para a regularização da situação das mesmas. Declarou ter-se surpreendido, positivamente, ao constatar a regularidade da grande maioria das empresas do setor de energia. Destacou o importante trabalho realizado junto com a CETESB, em 2015, de levantamento dos TCRA's ainda em aberto no sistema, e as ações empreendidas para a adequação dessa situação. Ofertou resumo dos principais resultados obtidos em 2015, sendo eles: aprovação de 11 projetos na Prateleira de Projetos, totalizando 147.179 AEQs (159,51 ha), das quais 40.175 AEQs (43,26 ha) estão compromissadas; levantamento de todos os TCRA's acima de 2.000 mudas e início da cobrança de empresas privadas e municípios (cerca de 1.600 ha); e o início das reuniões setoriais, em conjunto com a Secretaria de Governo, para análise dos TCRA's de empresas públicas em aberto. Quanto às principais ações conduzidas em 2016, destacou: Integração do Programa Nascentes com o Programa Município Verde Azul objetivando auxiliar os municípios a cumprirem suas obrigações; Projeto de compensação das emissões de carbono relacionadas aos Jogos Olímpicos a serem realizados em São Paulo; Projeto de restauração em grande escala no Parque Estadual Rio do Peixe, aprovado pela Câmara de Compensação (CCA) para restauração de 245 ha utilizando 03 diferentes metodologias. Acrescentou, resumidamente, informações de outras ações do Programa Nascentes conduzidas em cooperação com as seguintes Secretarias e Órgãos de Governo, como : Secretaria de Assuntos Penitenciários: Produção de mudas em 20 penitenciárias do Estado; IF, FF e Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania/ITESP: levantamento de áreas para restauração em unidades de conservação e nos assentamentos rurais estaduais; Secretaria de Educação: desenvolvimento, entre outras ações, da campanha “Escola Sustentável parceira do Programa Nascentes”, objetivando introduzir os conceitos de sustentabilidade e preservação dos ecossistemas no planejamento escolar. Frisou que esta campanha contou com 650 adesões. Passou-se a discussão. O conselheiro **Marcelo Manara**, ao parabenizar a apresentação proferida pela Caroline Marques coordenadora-executiva do Programa Nascentes, externou seu apreço pelo assunto, no qual já atua há mais de 30 anos. O conselheiro disse que os articuladores locais e os representantes das empresas envolvidas sentem haver um abismo entre intenções e gestos. Definiu esse abismo como sendo a baixa efetividade, considerando que o programa é de 2014, e mesmo tendo sido de prioridade absoluta para o enfrentamento da maior crise hídrica da história, ainda não foi capaz de imprimir celeridade às intermináveis negociações que estão em curso. Remeteu à época que trabalhou na CESP e que projetos de restauração eram anunciados desde então. Criticou veemente a qualidade dos programas conduzidos pela SABESP, Ecopistas e CESP e a infundável burocracia que se estabelece com trocas de e-mails e correspondências, sem que se atinja a consecução das metas de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

restauração apregoadas. **Caroline Marques**, coordenadora-executiva do Programa, esclareceu que: o Programa Nascentes foi instituído a partir de um Decreto de junho de 2014 e se originou do antigo Programa Mata Ciliar; passou a ser um Programa de Governo, englobando outras secretarias, somente a partir de março de 2015, sendo alçado a esse porte, pois as ações relacionadas à restauração em larga escala para combater a crise hídrica não podem ficar restritas à Secretaria de Meio Ambiente. A coordenadora concordou com a existência de um sistema burocrático no qual se convive. Com relação ao levantamento do estágio de cumprimento dos termos de compromisso, ressaltou o importante trabalho feito junto à CETESB para incluir essas informações no sistema, para, então sim, dar início às medidas corretivas de aplicação de multas. Ressaltou que a intenção não é simplesmente executar esses TCRA's, para se obter dinheiro, mas sim promover a restauração. Com relação à CESP, relatou que a empresa contratou a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo- CODASP para a realização dos trabalhos de restauração. Disse que estão sendo realizadas reformulações no site da SMA e incluindo-se a lista de viveiros referenciados, mas destacou que a SMA não pode exigir que a muda seja adquirida de uma determinada origem. Em relação à Ecopistas, disse que serão realizadas, no corrente mês, reuniões com as empresas da ARTESP e, somente a partir desse encontro, a SMA poderá se posicionar. Destacou que os processos hoje parados na CETESB poderão ser desburocratizados via Programa Nascentes. Portanto, afirmou que, além de promessas, muitas ações têm sido efetivamente empreendidas. O conselheiro **Mauro Wilken** observou que a CESP está trazendo mudas de 800 quilômetros de distância, provenientes do Cerrado, para realizar o plantio aqui no bioma de Mata Atlântica, e passou a palavra ao conselheiro Roberto Ulisses Resende. O conselheiro **Roberto Ulisses Resende**, como representante da ONG Iniciativa Verde que possui diversos projetos no Programa Nascentes, disse que vem conversando bastante com a equipe de forma a repassar os gargalos que estão sendo constatados. Destacou como sendo os principais: o pouco progresso obtido junto à CETESB, de conversão de TCRA's, destacando como importante realizar-se um trabalho de aprimoramento dos procedimentos junto às agências regionais da CETESB, com o objetivo de diminuir o número de TCRA's parados; que 80% dos projetos aprovados ainda não foram executados por falta de agente financiador. O conselheiro **Marcelo Manara** reforçou que acredita muito na estrutura deste programa e acredita nos esforços que estão sendo empreendidos. Chamou atenção somente para a necessidade de se imprimir celeridade ao atendimento das demandas existentes e reduzir a burocracia que se estabelece na ida e vinda de inúmeros ofícios com assuntos que ficam perdidos no meio dos processos, sem que de fato se promovam ações efetivas. A partir do momento que se constata a disponibilidade de área e que se acolhe o projeto técnico, não existe justificativa para que se postergue o início das restaurações. Destacou como sendo importante a solicitação apresentada pelo conselheiro Dimitri Auad, para que os conselheiros recebam a lista de todas as demandas e compromissos acordados, principalmente com empresas públicas, para restauração de áreas a partir de 30, 50 ha, ou a partir de qualquer linha de corte que seja estabelecida, de forma que se possa acompanhar a efetividade dos trabalhos. **Caroline Marques**, em resposta aos conselheiros, esclareceu que a SMA tem estabelecido uma intensa conversa com os municípios e empresas públicas para vencer os obstáculos relacionados com os trabalhos de restauração, sendo um deles a exigência legal de licitação para contratação de serviços. Ofereceu algumas alternativas para vencer tais obstáculos,



tal como conduzir a licitação entre empresas da prateleira de projetos. No entanto, torna-se difícil estabelecer uma solução de cunho geral, pois há casos que dependem de um parecer jurídico. Outro ponto crucial, com relação aos TCRA's, é a morosidade para se proceder o cálculo de árvore equivalente, em alguns casos por se tratar de uma metodologia um pouco complexa. Esclareceu que, a partir do momento em que os TCRA's passam a ser conduzidos pelo Programa Nascentes, a gestão é repassada da CETESB para ser analisada por uma Comissão do Programa, que conta com membros da SMA e também de técnicos da CETESB. Somente o resultado da análise é informado a CETESB, de forma a desafogá-la da enorme quantidade de trabalho, além de ser uma forma de desburocratizar o processo. A **Presidente Patrícia Iglecias** agradeceu todas as contribuições ao Programa Nascentes ofertadas pelos conselheiros. Disse que gostaria que ficasse bem claro que este programa, com as características que tem hoje, teve início em março de 2015. A Presidente qualificou o que existia antes, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, como sendo um programa embrionário. Portanto, ressaltou que a existência do Programa Nascentes tem que ser contabilizada a partir de março de 2015, sendo deste ponto que a efetividade do Programa poderá ser aferida daqui a alguns anos, pois não há como se falar em efetividade do programa em um ano. Qualificou as características do Programa como sendo “fantásticas” e garantiu que os envolvidos estão sendo cobrados pelos plantios que estão sendo feitos. Destacou o cuidado que se deve ter para evitar a judicialização do processo ao longo do cumprimento dos TCRA's. Frisou também que se vem buscando a construção conjunta com as empresas, de forma que se consiga a adesão ao programa, pois ela não tem caráter obrigatório. Passou-se ao 4º item da Ordem do Dia: **Apreciação do Relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização sobre o Recurso Especial contra o AIIPM 14001788, interposto por AGROVIA S/A (Proc. CETESB 14/00800/13)**. O conselheiro **Rodrigo Levkowicz**, relator da matéria, declarou que abordaria diretamente os pontos essenciais do que aconteceu. Cuida-se, disse, de recurso especial interposto pela Agrovía com fundamento no inciso 1 do artigo terceiro do Decreto Estadual 55087/2009. O que aconteceu? No dia 25/10/2013, por volta das 9 horas, no município de Santa Adélia, em São Paulo, teve início um incêndio no galpão 2 do complexo da referida companhia, que armazenava 27 mil toneladas de açúcar, o que causou a poluição. Com base nesse incêndio, o Corpo de Bombeiros interveio, e no combate às chamas, esse material caramelizou e se dissipou para as adjacências. E essa dissipação causou a poluição com a emissão de aproximadamente 5 mil m³ de águas residuais, e o carreamento de cerca de uma tonelada de açúcar caramelizado para a rua César Rossi, no município de Santa Adélia, provocando a perda do oxigênio dissolvido das águas superficiais nos rios São Domingos e Turvo, nos trechos de 25 e 60 quilômetros, respectivamente, com o perecimento de aproximadamente 14 toneladas de peixe. Com base nisso, lavrou-se um auto de infração, que é o objeto de questionamento, tendo como a empresa Agrovía incursa nos incisos I e VIII do artigo 61, combinados com o artigo 62, do Decreto Federal 6514/2008 - tornar uma área urbana e rural imprópria para ocupação humana, bem como provocar a emissão de efluentes e carreamentos de materiais ou perecimento de espécies de biodiversidade. O recorrente impugnou esse auto de infração, devidamente nas instâncias inferiores, e isso agora subiu para apreciação do Consema. Os pedidos recursais: cancelamento do auto de infração; caso isso não ocorra, subsidiariamente em ordem sucessiva, eles pedem para que seja mantida a penalidade de multa, mas que sejam observados parâmetros da legislação estadual e não da legislação federal;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

caso se mantenham os parâmetros da legislação federal, se reduza significativamente a pena de multa imposta; ainda, que seja convertida em serviço de melhoria e compensação do meio ambiente a multa imposta; finalmente, que a multa imposta seja revertida em serviço de melhoria e recomposição do meio ambiente. A Comissão Processante resolveu conhecer o recurso, e essa análise é levada aqui à plenária, porque a quantia de 15 milhões de reais, que foi a multa que foi imposta no final, supera o valor de sete mil e quinhentas UFESPs. Então, está aberta a instância recursal, por meio de Recurso Especial para análise deste Conselho. Quanto ao mérito, o primeiro ponto que se discutiu na Comissão foi a responsabilidade da empresa pelos danos ambientais provocados. Aqui houve uma divergência de votos e eu vou passar primeiro o que saiu vencedor de tudo, pontuando as divergências no decorrer do voto. Primeiro ponto, a Comissão considerou aplicável a teoria da responsabilidades objetiva, administrativa, ou seja, não se investiga se tem culpa, se a responsabilidade administrativa precisa ou não precisa de culpa para estar caracterizada. Esse é o entendimento amplamente sustentado na doutrina. Há entendimentos divergentes, mas nós nos filiamos a ele e com respaldo de farta jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, de acórdãos de 17/03/2015, 19/06/2012, de 18/12/2012, 29/09/2005, como está no corpo do voto. A Secretária e Presidente do Conselho, **Patricia Iglecias**, perguntou: Rodrigo, só pedir uma coisa, só esclarecer o que seria essa questão da culpa, porque as pessoas não têm formação jurídica, ao que o conselheiro **Rodrigo** retrucou: o que fala a responsabilidade objetiva? Vou ler um trecho do voto, que me parece que explica por si só essa questão. O que fala um acórdão do STJ, da lavra do ministro Luiz Felipe Salomão: “Além de objetiva, a responsabilidade administrativa ambiental é regida pela teoria do risco integral, ou seja, não admite a aplicação de excludente de responsabilidade”. De modo que, aquele que explora atividade econômica, coloca-se na posição de garantidor da preservação ambiental, e os danos que digam respeito à atividade estarão sempre vinculados a ela. Por isso, descabe a invocação pelo responsável pelo dano ambiental, excludente de responsabilidade civil. Portanto, é irrelevante a discussão acerca da ausência da responsabilidade, por culpa exclusiva de terceiro, ou pela ocorrência de força maior. Aqui ele está indo até um pouco mais além. Mas o que diz a responsabilidade objetiva administrativa? Você não precisa da caracterização de culpa, você não precisa ter atuado com negligência, imperícia ou imprudência para aquele dano ter sido ocasionado por alguma ação imprudente, alguma ação que se revelou praticada com imperícia. Então, assim, no direito ambiental, majoritariamente, o que se prega, a doutrina, o que diz a jurisprudência é que nós não vamos analisar se aquela conduta que causou dano ou aquela omissão que causou o dano foi praticada com culpa, foi praticada com imperícia, com imprudência, ou quando, não praticada, com negligência. Não se discute isso, se vincula atividade exercida ao dano. Se houver nexo de causalidade, por essa teoria, configura-se a responsabilidade. Pois bem, então, com base nesse entendimento, a Comissão majoritariamente considerou que há responsabilidade. Ainda no campo da responsabilidade objetiva, alguma parte da doutrina fala o seguinte, que você tem que ter um risco para você responsabilizar alguém pela teoria da responsabilidade administrativa. Na verdade, qual o grande ponto aqui? A empresa fala o seguinte: “a culpa não foi minha, foi dos bombeiros, foram os bombeiros que no combate ao incêndio causaram o dano ambiental”. Essa é a linha mestra de defesa para a descaracterização da culpa. E aqui, a Comissão entendeu, majoritariamente, bom, primeiro, que a gente não pode



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

atribuir a culpa ao Corpo dos Bombeiros pela causação de um dano ambiental, porque, o que causou até uma certa comoção, os bombeiros atuaram imediatamente porque havia o risco de desabamento de um outro galpão que estava ao lado. Então, os bombeiros atuaram de forma rápida e eficaz para controlar o incêndio naquele ponto. E, além disso, o que a gente conseguiu também verificar é que a empresa está localizada em uma região de topografia íngreme, com vias públicas e pátio interno pavimentados e providos de galerias de águas pluviais de aproximadamente 600mm de diâmetro. Essas galerias desembocam nos rios que foram contaminados. E o que a gente conseguiu, em todo o processo, foi responder por que descabe trazer a responsabilidade aos bombeiros como excludente da responsabilidade da empresa, se adotássemos essa teoria do risco criado. Nessa teoria, a atividade do terceiro ela tem que ser a exclusiva causa do dano ambiental. E, no nosso caso, consegue-se relacionar outros pontos: primeiro, localização do complexo, topografia íngreme; segundo, inexistência de qualquer dispositivo de contenção que impedisse o carregamento do material; terceiro, a ausência de plano de contingenciamento prévio eficaz, dentre outras circunstâncias. Então assim, a empresa exerce a atividade num local em que, se ocorre um incêndio, sempre vai acabar dando na mesma, vai cair o material, essas águas residuais e o açúcar caramelizado nos rios, e açúcar na água implica em perda de oxigênio, e isso implica em mortandade dos peixes. Então, com base nesses argumentos, ressaltada a posição da FIESP e do Cel. Nomura, e aqui faço remissão porque tiveram votos divergentes, que entendem que se deve adotar a responsabilidade administrativa subjetiva, ou seja, você tem que comprovar a culpa para caracterizar a responsabilidade, nós entendemos que há responsabilidade, ponto. Esse era o primeiro ponto de superação. Segundo ponto, por que foi aplicado o decreto federal e não o decreto estadual? Bom, sobre esse ponto é importante ter-se em mente que o sistema ambiental convive com diversos regramentos que não são excludentes. No plano abstrato, tanto o decreto estadual, a Lei Estadual 997/76, regulamentada pelo Decreto Estadual 8486/76, como a Lei 9605/98, federal, regulamentada pelo Decreto 6514/2008, eles convivem plenamente sem o menor problema. Na hora de aplicar a pena, na hora de você tomar a ação administrativa, o que o órgão fiscalizador tem que ver é qual o tipo legal a que aqueles fatos melhor se amoldam. Com base nesse entendimento, a CETESB caracterizou a infração como incurso no art. 61, incisos I e III do Decreto Federal 6514/2008. Eu vou ler para os senhores, só pra ficar bem claro, o que aconteceu: “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultam ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade.” Incorre na mesma multa quem tornar uma área urbana ou rural imprópria para a ocupação humana. Isso aconteceu no caso concreto. Provocar emissão de efluentes ou carregamento de materiais, ou perecimento de espécies de biodiversidade, também aconteceu no caso concreto. O nosso decreto estadual, nossa lei estadual, eles tratam de forma muito ampla das infrações ambientais de caráter administrativo. Então, eles acabam sendo utilizados subsidiariamente quando não houver um enquadramento mais específico em outra normativa. Como aqui a gente tinha uma lei que subsumia como uma luva no caso concreto, foi utilizado o decreto federal. Com base nisso também, a Comissão, majoritariamente, considerou que a aplicação do previsto no Art. 61 foi feita de maneira correta. Pois bem, passando a dosimetria da pena que foi outro ponto impugnado pela recorrente, quero deixar claro o seguinte: o Art. 61 do decreto federal, ele estabelece que a multa varia de 5 mil reais até 50 milhões de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

reais. E aí depende das circunstâncias, no caso concreto, para se dimensionar o valor que vai ser aplicado. No nosso caso, o que foi equacionado pela CETESB, considerando a dimensão do dano ambiental, especialmente a extensão dos trechos dos rios São Domingos e Turvo, que permaneceram sem oxigênio em época de piracema, cerca de 5 e 4 dias ininterruptos, respectivamente, bem como a necessária interdição da via pública adjacente à empresa, a retirada da população de suas residências, e que até o dia 14 de novembro de 2013 - e aqui eu quero chamar a atenção que o dano ocorreu no dia 25 de outubro de 2013 - até o dia 14 de novembro de 2013, ou seja, 20 dias depois, a recorrente ainda mantinha a céu aberto, entre os escombros do armazém 2, cerca de 17 mil toneladas de açúcar, águas residuais, açúcar caramelizado e outros resíduos. Com base em todas as circunstâncias, se propôs a aplicação de uma multa de 25 milhões de reais, que foi reduzida por algumas circunstâncias atenuantes, que foram verificadas no caso concreto, para 15 milhões de reais. Com base nisso, uma redução, aqui ela até enumera, tendo em vista as ações desencadeadas pela recorrente para minimização e correção dos problemas ambientais ocasionados, como mão de obra e maquinário, remoção de moradores, locação de imóvel, salvamento de peixes, considerou-se atenuante no seu patamar máximo de 40%. Então, de 25 milhões baixou para 15 milhões. Pois bem, nesse ponto há divergência. Aqui eu faço remissão do voto vencedor do conselheiro Flavio Antas, que não pode comparecer hoje, que foi encampado pela maioria dos conselheiros da Comissão Processante, mas uma maioria apertada de um voto apenas de diferença, considerando que teria que haver uma redução dos termos propostos pelo recorrente, para o valor de 700 mil reais. O Conselheiro Flávio fundamenta o seu voto na suposta identidade deste caso com outro caso, o da Coopersucar, invocando que lá os parâmetros de pena utilizados foram bem menos rigorosos do que os que foram utilizados aqui. Esse é o voto do conselheiro. Eu não concordo, porque eu estou me referindo ao caso concreto nesse processo. E aí, porque lá teria sido a menor, ele invocando a isonomia, gostaria de baixar o valor daqui. Os recorrentes pedem isso. Mas o que precisamos perguntar é: neste processo analisado aqui, o caso concreto, está proporcional e razoável a multa aplicada? Sim ou não? Se o outro caso não é proporcional ou razoável, isso tem que ser revisto naquele processo. Eu não posso tomar como base um eventual equívoco, ou não. Isso tem que ser analisado naquele processo, para ditar uma regra do que vai ser feito nos processos subsequentes. Então, eu peço que os senhores observem o que aconteceu neste processo para fixar a pena deste processo. Esse foi o único ponto de divergência, afirmou o conselheiro. Mas, como a gente tem que rebater todos os pontos levantados, preciso dizer que os recorrentes solicitaram a conversão da multa em advertência, continuou. Ora, numa infração gravíssima dessa, a despeito de não ter sido classificada como tal, não caberia a aplicação de uma pena de advertência. O STJ é muito firme em assentar que conversão de multa para pena de advertência, só para infrações de menor potencial ofensivo. Portanto, é totalmente descabida essa proposta. E a última, o pedido recursal foi feito no sentido de que houvesse a conversão da pena de multa em serviço de melhoria e recomposição do meio ambiente, que é uma hipótese aberta pelo decreto federal. Qual foi o problema no nosso caso concreto? A proposta, além de ser apresentada de forma extemporânea, é descabida, uma vez que a recorrente propõe tão somente converter o valor da pena de multa em serviços de melhoria e recomposição do meio ambiente, assim: execução das adequações de instalações elétricas do CT 04, manutenção da linha férrea, reabilitação da operação do armazém um, manutenção do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

elevador dois, compra de canecas, reconstrução do jardim do terminal – cerca viva. Evidentemente, dentro desse projeto que foi apresentado não havia serviço de melhoria e recomposição do meio ambiente. Por isso, ele foi rejeitado pela Cetesb, com razão. Por isto, o voto dissidente, encampado pela maioria da Comissão entendeu pelo provimento parcial para reduzir (a multa) de 15 milhões para 700 mil, por quatro votos a três. Mas eu mantenho o meu voto, porque acho que, com todo respeito ao conselheiro Flávio, nós não podemos nos filiar ao que foi decidido em outro processo para decidir o que está sendo apenado aqui. E afirmou que, o máximo que se pode fazer é rever, se for o caso, a pena aplicada no outro processo, com base no princípio da tutela administrativa. Neste processo, a gente tem que se filiar ao que está aqui nos autos, o dano que foi praticado, a gravidade do dano, e não ao que aconteceu em outros processos, que não estão sendo debatidos aqui nessa presente análise. Colocado o Relatório em discussão pelo **Secretário-Executivo**, a **Presidente Patrícia Iglecias** perguntou ao relator, Rodrigo, se o seu voto foi pela manutenção do valor da multa e o desprovimento do recurso, tendo o conselheiro esclarecido que o seu voto foi, sim, pelo conhecimento do recurso, mas também pelo seu desprovimento, mantendo-se o valor da multa. O conselheiro **Milton Nomura**, reportando-se à Secretária, lembrou que esse tema já fora pautado numa reunião anterior e retirado de pauta em função de que havia uma proposta do empreendedor, que foi submetida à CETESB. “Eu acho que a gente tinha que deliberar primeiro sobre isso, eu não sei se regimentalmente funcionaria assim”, disse. O **Secretário-Executivo** esclareceu que os termos da deliberação do Conselho à época foram de que se encaminhasse a proposta de acordo feita pela AGROVIA à CETESB e, se eles chegassem a um acordo lá, a questão estaria resolvida. Se a CETESB não aceitasse o acordo, voltaria para a deliberação do CONSEMA. “Ou seja, a manifestação da CETESB não estaria sob análise do CONSEMA, em que pese o processo já estar aqui”, perguntou o conselheiro **Nomura**, tendo a **Presidente Patrícia Iglecias** reafirmado: “se a CETESB aceitasse o recurso, caso resolvido. Não aceitou, volta para cá para a gente analisar”. Insistindo em sua argumentação, que aqui é colocada de forma resumida, assim continuou o conselheiro **Nomura**: Esse tema é emblemático, senhores. Com todo respeito aos posicionamentos da Dra. Tatiana e Dr. Rodrigo, dentre outros, eu pediria uma atenção especial dos senhores. Por que? Para que nós evoluíssemos no julgamento deste caso, nós teríamos que vencer o primeiro obstáculo: como é que o Conselho vai tratar a questão das infrações administrativas ambientais? Nós vamos trilhar o caminho da responsabilidade objetiva ou nós vamos trilhar o caminho da responsabilidade subjetiva? Se nós vencermos isso, aí nós partimos para os outros itens. Eu queria resgatar um pouquinho a jurisprudência que o próprio Dr. Rodrigo trouxe, quando da leitura do seu relato. Pelo que eu vi, pelo que eu percebi, na manifestação trazida de um ministro do STJ, ela diz respeito à responsabilidade objetiva quando nós discutimos a questão do dano ambiental. Nós não discutimos infração ambiental. Nós não discutimos infração penal. Acho que essas questões têm que ser consideradas. Se nós fizermos uma leitura bem atenta do artigo 14 da 6938, lá no seu parágrafo terceiro, ele diz das responsabilidades na esfera penal, administrativa, independentemente da responsabilidade de reparação do dano. Significa dizer o quê? Poluiu, degradou o meio ambiente, ele é obrigado a reparar o dano. Independentemente da avaliação de culpa ou não. É isso que diz, penso eu, desculpe Dr. Rodrigo, com todo o respeito, a jurisprudência. Me permitam fazer uma leitura também de jurisprudência, e essa é a decisão mais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

recente do STJ, é da ministra Regina Helena Costa, de outubro de 2015. Ela, com muita clareza, discute essa questão da responsabilidade, se ela é objetiva ou se ela é subjetiva, se nós temos que provar culpa ou se nós não temos que provar culpa do infrator, diante do cometimento de uma infração administrativa. Diz ela, agora, publicado em outubro de 2015, no seu voto vencedor: “somente aquele que é o direto causador do dano pode ser responsabilizado pela degradação”. E ela traz manifestações, por exemplo, do ministro Mauro Campbel, de 2012, também em sede de recurso especial, que assim pronunciou-se: “a aplicação de penalidade administrativa - que é o caso aqui - não obedece a lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível, que diz respeito à reparação de danos causados, mas deve obedecer a sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento”, questão de culpabilidade e assim por diante. No mesmo processo, no mesmo julgamento, o ministro Olindo Menezes assim se pronuncia: “a responsabilidade civil do poluidor, responsabilidade pela reparação do dano, direta ou indireta, nos termos da 6938, diz respeito aos danos, à degradação ambiental, não à penalidade administrativa”. Então, o entendimento mais recente aponta para essa direção. Se se está diante de uma infração administrativa, é fundamental que se avalie a questão da culpa ou não, ou seja, nós apontamos para a teoria da responsabilidade subjetiva. Tendo sido advertido pelo Secretário-Executivo **Germano Seara Filho** de que seu tempo já terminara, o conselheiro **Nomura** retrucou que esse tema é tão complexo... e foi interrompido pela Presidente **Patricia Iglecias**, que assentiu, mas disse que também era importante colocar que as decisões de tribunais não são vistas dessa forma, “a decisão mais recente é essa e isso mudou o posicionamento do tribunal. No dia seguinte, pode sair uma outra, no sentido contrário”. Aconteceu então uma troca de pontos de vista entre o conselheiro **Nomura** e a presidente **Patrícia Iglecias**, nestes termos: **Nomura:** Eu estou trazendo isso exatamente em função do contraditório. **Patrícia Iglecias:** Eu acho que a gente não precisa falar do TJ, porque o STJ é um órgão já superior. **Nomura:** Eu sei disso, mas só para reforçar a questão da jurisprudência, nós temos duas decisões recentes em nível do Estado de São Paulo, que dão guarida a esse raciocínio. **Patrícia Iglecias:** E nesse caso do voto da ministra Helena, qual é o voto vencido? Porque se o dela for vencedor [...]. **Nomura:** Voto vencido não é o da responsabilidade subjetiva. **Patrícia Iglecias:** Então não é decisão unânime. **Nomura:** Não, não. Não é decisão unânime, mas foi a decisão. Foi o acórdão que veio a público. É por isso que eu digo que a questão é emblemática, porque isso vai direcionar o posicionamento da Casa e do Conselho no julgamento dos casos que estão por vir. Se nós vamos trilhar pela responsabilidade subjetiva, ou seja, nós vamos aplicar uma multa, sem avaliar culpa, pensem os senhores, os senhores, os donos desse empreendimento... A Presidente **Patrícia Iglecias** continuou: Olha, eu vou passar para o Rodrigo novamente, mas o que acontece é o seguinte: nós estamos analisando um caso concreto, nós vamos decidir nesse caso concreto, de acordo com a decisão da Comissão própria que avaliou. A gente não vai tomar nenhuma deliberação de que as responsabilidades na infração administrativa serão objetivas ou serão subjetivas, o que a gente tem que analisar é a situação concreta. Então, não adianta a gente abrir uma discussão “olha, vamos pensar, vamos achar...”, a gente tem que olhar para essa hipótese concreta. Conselheiro **Nomura:** Ok, doutora, mas, como eu disse, para que a gente avance na avaliação do caso, nós teríamos que decidir primeiro se a gente vai para subjetiva ou não. **Patrícia Iglecias:** Não, não temos. A gente tem que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

decidir, de acordo com os dois votos, o vencido e o vencedor, qual é a posição que a gente adota no julgamento deste caso concreto. Não existe uma preliminar – vamos dizer assim, para usar uma linguagem jurídica – nesse caso. Conselheiro **Rodrigo Levkowicz**: Os acórdãos que eu colacionei aqui, da página do STJ, se tiverem a curiosidade de fazer uma consulta, vocês vão ver que é uma imensidão de julgados atestando a responsabilidade administrativa objetiva... Vou ler rapidamente porque foi feita menção que eles não diriam respeito à responsabilidade administrativa: “processual civil-administrativo, recurso especial, embargos da execução, auto de infração lavrado por dano ambiental”. Aí, destaco, a responsabilidade administrativa ambiental é objetiva. A lei 9.605 não impõe que a pena de multa seja obrigatoriamente precedida de advertência. Outro caso: “processual civil ambiental, queimada, multa administrativa, responsabilidade objetiva. Artigo 14, parágrafo 1º da lei 6398/81”. Outro caso: “embargos da execução, [...] não demonstrada a ausência de omissão no acórdão, queimada, multa, responsabilidade objetiva”. Então, assim, todos os acórdãos colacionados falam “a responsabilidade administrativa em matéria ambiental é objetiva”, com exceção do acórdão relatado pela ministra Regina Helena Costa, e com todas as minhas homenagens a ela, de quem fui aluno, ela vem da área tributária e, apesar da vasta cultura e excepcional inteligência, ela não é afeta aos temas ambientais. Então, eu acho que o Conselho tem que considerar isso, e aqui temos anos e anos de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A conselheira **Cristina Murgel** disse que não queria entrar na discussão jurídica, mas trazer a posição da FIESP, do departamento jurídico da FIESP, que defende uma posição, na linha do aqui colocado pelo conselheiro Nomura. E disse que queria registrar, grosso modo, o seguinte: se o foco aqui é o caso concreto, a preocupação da FIESP é que esse caso expõe de uma forma muito clara uma fragilidade dos critérios que estão sendo utilizados pela CETESB, pelo Sistema Ambiental Paulista, o que já fora inclusive apontado ao Governo do Estado na gestão passada, disse. O capítulo “penalidades” está “extremamente confuso, extremamente difícil de interpretação por parte dos usuários”. E disse que a FIESP manifesta essa preocupação, porque a Comissão está recebendo as grandes multas, as multas acima de 7.500 UFESPs. As multas menores não estão passando por aqui. Além disso, como se viu no voto do Dr. Flávio Antas, os acidentes que são reportados ocorreram com diferença de uma semana, e o critério utilizado no Porto de Santos foi a partir da lei estadual; já o critério de aferição da multa para este caso foi a partir do decreto federal. E quando a Comissão pediu esclarecimentos à CETESB, “sinceramente não ficaram claros”. Por quê? É uma discricionariedade. Como representante dos usuários, dos produtores, das empresas, disse, a gente tem que manifestar a urgência de a Comissão se debruçar sobre esses critérios, porque nós não podemos continuar analisando o recurso dessa forma. A votação apertada na Comissão, Dr. Rodrigo, foi exatamente pela saída justa em que a Comissão ficou diante desse caso. A manifestação da FIESP foi, sim, pela atenuação da multa, no sentido de que há uma desproporcionalidade, levando-se em conta que a multa que foi aferida a essa empresa é praticamente a receita que ela tem no ano. Esse caso expõe uma fragilidade. E se a Comissão precisa trabalhar novos recursos, porque eles virão, nós precisamos acertar esse passo, isso é imprescindível, concluiu. O conselheiro **Rodrigo** concordou com a manifestação da FIESP de que os critérios precisam ser revistos. A Presidente **Patrícia Iglecias** também concordou, mas esclareceu que o valor da multa não é vinculado ao tamanho da empresa, mas à infração em si, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

aferição é feita de acordo com a infração e não com o porte da empresa. E pontuou que, para novos casos, precisaremos trabalhar para deixar os critérios mais claros. O Secretário-Executivo **Germano Seara Filho** anunciou que não tinha mais inscritos e convidou os conselheiros a votarem, tendo sido interrompido pelo conselheiro **Nomura**, que disse ser relevante mencionar uma decisão muito recente do Tribunal de Justiça de São Paulo, em que um desembargador resgata um dispositivo da 9.605, que é a lei de crimes ambientais: “as Pessoas Jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente, conforme o disposto nesta lei 9.605, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual ou de seu órgão colegiado”. E o mais importante: “no interesse ou benefício de sua entidade”. Resgatando esse dispositivo, o desembargador decidiu pela inépcia da denúncia. Novamente aconteceu um diálogo entre a Presidente Patrícia Iglecias e o conselheiro Nomura, assim: **Patrícia Iglecias:** Deixa eu só fazer uma explicação: a denúncia diz respeito a questões de responsabilidade penal? **Nomura:** Exatamente, doutora. **Patrícia Iglecias:** Então ele está tratando da penal e da civil, e não da administrativa. Aqui nós estamos tratando de responsabilidade administrativa. São esferas totalmente diferentes. **Nomura:** Eu sei, doutora, mas eu estou dizendo para a senhora que o dispositivo da 9.605 fala da responsabilidade administrativa. **Patrícia Iglecias:** Mas aí você tem que aplicar os artigos que são próprios da administrativa. **Nomura:** Olha, “as Pessoas Jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil...”. “Administrativa”, está escrito aqui. **Patrícia Iglecias:** Então, eu sei, mas assim, desculpa, essa aplicação não é aplicação jurídica. (...) Eu sei, mas não tem como... **Nomura:** Desculpa, doutora, eu entendo que seja, e digo mais: essa decisão é para esse caso especificamente. **Um conselheiro não identificado** pede que a matéria seja colocada em votação, após o que o Secretário-Executivo **Germano Seara Filho** declara: Então, encerrada a discussão, vamos votar. E, antes, eu preciso esclarecer para os senhores o que está previsto na Deliberação Normativa que trata da apreciação desses recursos. No Artigo 13, está dito que o pedido de recurso “somente será acolhido com o voto de, pelo menos, dois terços do total dos membros integrantes do Conselho”. Que são 36. Os senhores façam a conta. Portanto, a pergunta é: quem está a favor do provimento do recurso? O relator é contra o provimento. Eu estou perguntando: quem está a favor do provimento do recurso, manifeste-se levantando a mão. Um, dois, três, quatro. Então, [...] Como? Contar de novo? Por favor, podem levantar a mão aqueles que estão a favor do provimento do recurso? Ah, são três. Portanto, não temos mais nada o que votar. Se o recurso não está sendo provido, acabou. Quem é da área jurídica que me ajude agora, então. O conselheiro **Rodrigo** manifestou-se dizendo que leu todos os pedidos, como está contemplado no seu relatório, e o único pedido que teve divergência foi sobre a dosimetria da pena. Nesse sentido, a Comissão deu provimento parcial por quatro a três, mas, aqui submetido à plenária, o recurso restou improvido, o recurso como um todo. Mais uma vez, afirmou que todos os pedidos estão gravados, foram lidos e rebatidos no seu relatório, que foi disponibilizado para todos os conselheiros e lidos nessa plenária. Portanto, não via a nulidade que estava sendo invocada. Ela não existe. O recurso foi apreciado e motivadamente negado, disse. **Alguém não identificado** disse algo não muito audível, mas a Presidente **Patrícia Iglecias** captou e rebateu: Não, porque tem uma deliberação. Desculpe, mas não tem como. Tem uma deliberação. A proposta de recurso seria lá. Aqui a gente teria que analisar o que já foi apresentado. O Secretário-Executivo **Germano Seara Filho**, tendo entendido a questão que se



levantava, leu trechos pertinentes da Deliberação CONSEMA 26/2015, dizendo: Esses foram os termos da deliberação do CONSEMA quando a questão veio à pauta pela primeira vez: “O CONSEMA”, no uso de suas atribuições etc. “Artigo Único - retira da pauta do Plenário a apreciação do Relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização sobre recurso especial contra o AIIPM ..., interposto por Agrovía S.A., (Processo tal..), e devolve o processo à CETESB, para analisar a proposta em tela, com a condicionante de que, em não havendo acordo, retorne-o ao CONSEMA, para que o Relatório da Comissão Temática Processante e de Normatização seja pautado e apreciado pelo Plenário”. Ou seja, disse a Presidente **Patrícia Iglecias**, hoje nós teríamos que apreciar o relatório da Comissão Processante tendo em vista que o recurso não foi provido na CETESB. Então, nós nem poderíamos apreciar de outra forma, apreciar o recurso, nem nada disso, porque a deliberação, a proposta de acordo..., porque a deliberação do CONSEMA não foi nesse sentido. Ela está aqui à disposição para quem quiser olhar a deliberação. Realmente nós só podíamos apreciar o relatório da Comissão. **Germano Seara Filho**: Declaração de voto? Conselheiro **Dimitri Auad**: Isso, isso, teve o a favor, o contra, e eu estou me abstendo. Eu queria justificar a abstenção: eu entendi que isso que a Cristina colocou é algo que a gente deva, em algum momento, pautar para análise e avaliação, que é a definição de critérios e procedimentos para autuação. Entendi que está confuso e que há conflito. Então esse é o aspecto que me levou à abstenção. O outro aspecto é [...], na fala do Rodrigo, que ele trouxe a questão da [...], que o local onde o empreendimento está, onde se fez, ele está inadequado, o que desfavorece por demais o novo caso que possa eventualmente ocorrer. A geografia não favorece a instalação do empreendimento. Então, aí é uma outra demanda que eu coloco, que é a necessidade de se pautar, analisar e avaliar a questão dos critérios de licenciamento para porto seco. Nesse caso eu entendi insuficiente, inadequado. Intiveio a presidente **Patrícia Iglecias** dizendo: Bem, eu vou fechar a reunião atribuindo à Comissão Processante a tarefa de fazer essa discussão em torno dos critérios e trazer uma proposta para o Plenário, para que em próximos casos a gente tenha esses critérios. Então, o Secretário-Executivo **Germano Seara Filho** declarou: Só para que a formalidade seja obedecida, porque é o Plenário que atribui tarefas às CTs – obviamente o voto da presidente é importantíssimo –, mas o Plenário precisa atribuir essa tarefa à Comissão, e eu acho que todo mundo concorda com isso. Ninguém discorda? Unanimidade. Portanto, a tarefa fica atribuída à Comissão. E isto deu origem à seguinte decisão: **“Deliberação CONSEMA 07/2016. De 30 de março de 2016. 340ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Atribui tarefa à CT Processante e de Normatização. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere a Lei 13.507/2009, artigo 2º, inciso I, delibera: Artigo único – Atribui à Comissão Temática Processante e de Normatização a tarefa de elaborar e levar ao Plenário, proposta de Deliberação Normativa para consolidar o procedimento para fixação dos tipos legais sancionatórios e respectivas dosimetria e fundamentação dos valores das multas aplicadas pela prática de ilícitos ambientais de cunho administrativo.”** E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos da reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do CONSEMA lavrei e assino a presente ata.